

IVA | Inversão do sujeito passivo nos projetos de investimento agrícola

Cláudia Afecto Dias

Julho/2024

Programa

Inversão do sujeito passivo 01

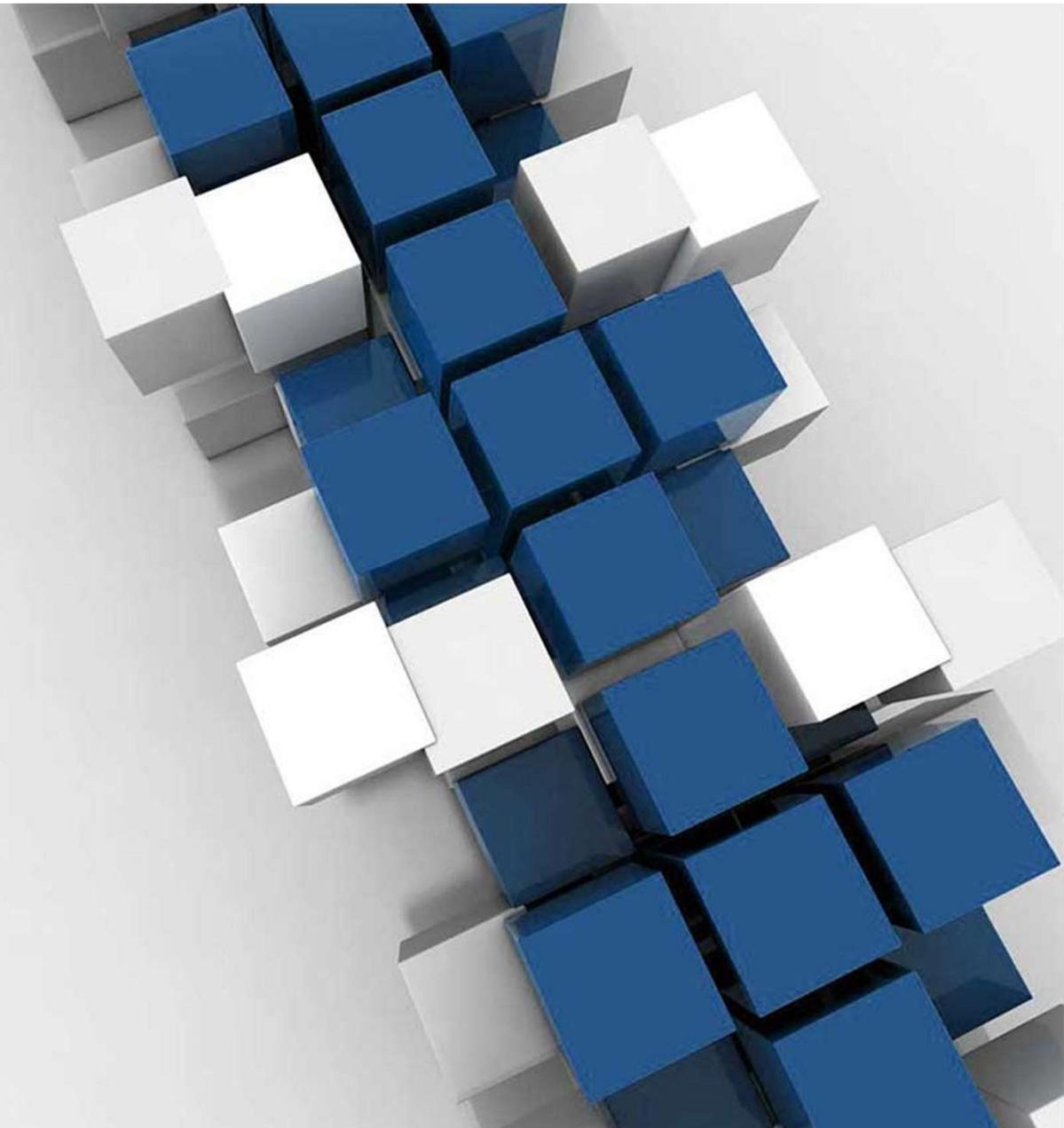
Serviços de construção civil

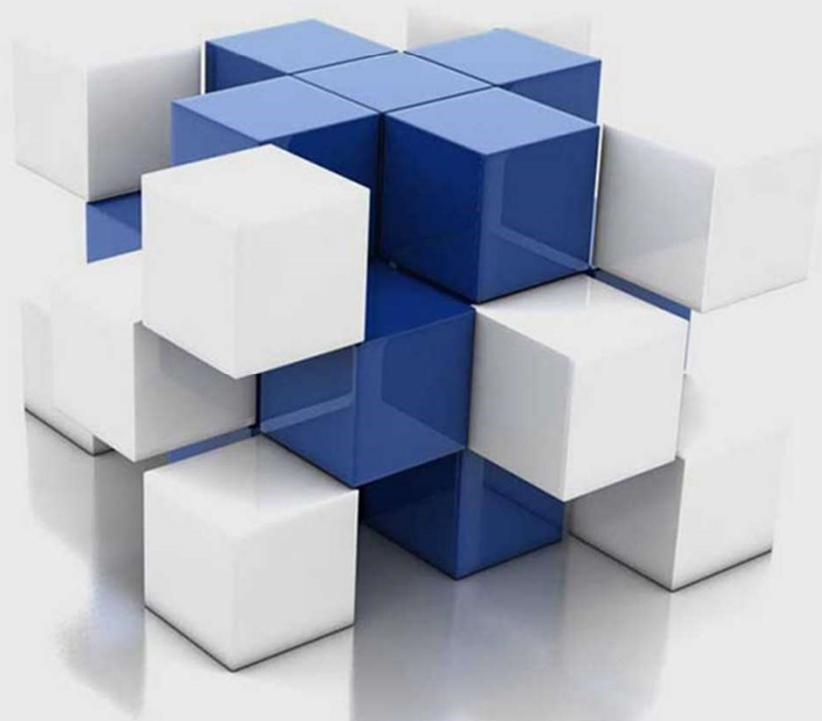
O caso particular do setor agrícola 02

Doutrina administrativa

A regularização do IVA 03

IVA indevidamente liquidado
Falta de Liquidação de IVA

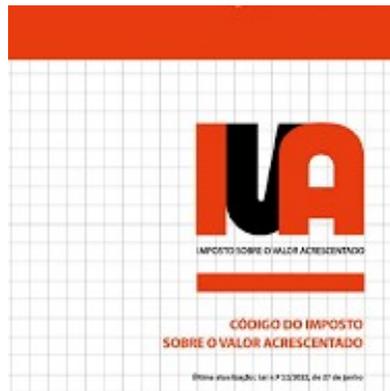




Inversão do sujeito passivo

Serviços de construção civil

Quadro legal



Código IVA

Artigo 2.º n.º 1
alínea j)



Ofício-circulado n.º 30101, de 2007/05/24

ANEXO I, com lista
exemplificativa de serviços
c/regra de inversão;
ANEXO II, com lista de
serviços s/regra de inversão.

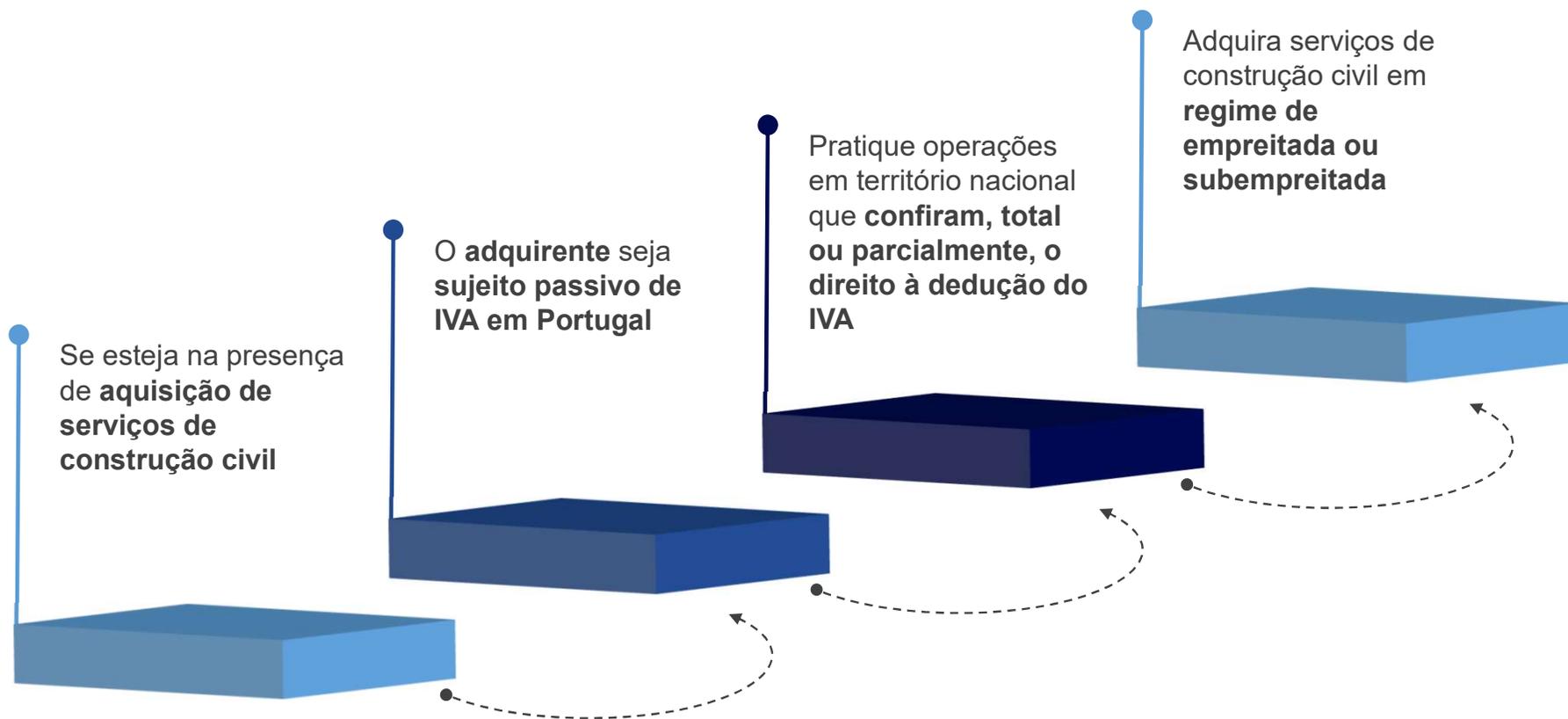


Lei n.º 41/2015 de 03/06

Anexo II -
subcategorias de
alvarás de obras



Para que haja inversão do sujeito passivo...



Serviços de construção civil

Abrangem todo o conjunto de atos necessários à concretização de uma **OBRA**

Atividade e o resultado de trabalhos de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reabilitação, reparação, restauro, conservação e demolição de bens imóveis", bem como "qualquer outro trabalho que envolva processo construtivo"

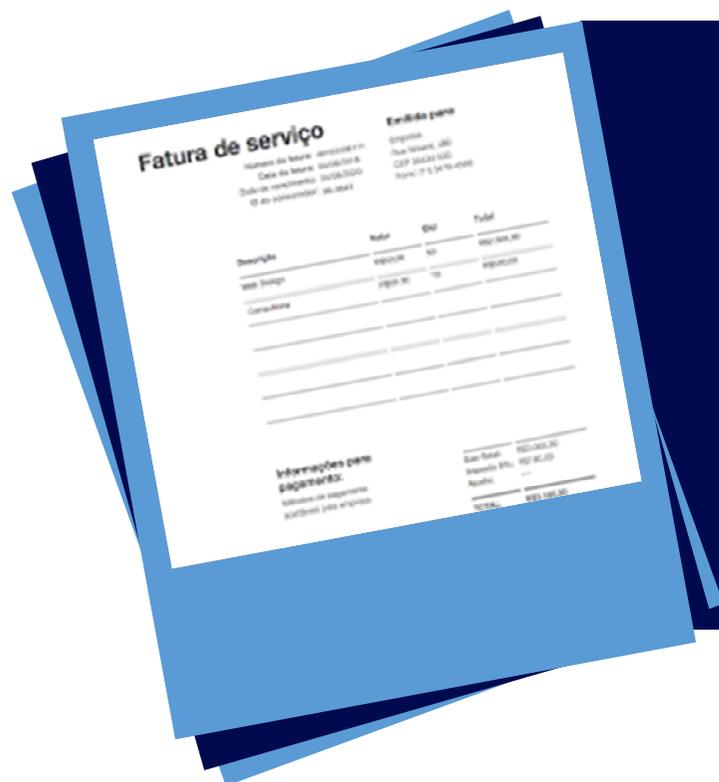


Faturação **do** prestador dos serviços de construção civil



Sempre que, no âmbito de uma obra, o **PRESTADOR FATURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO PROPRIAMENTE DITA OU QUAISQUER OUTROS COM ELA RELACIONADOS E NECESSÁRIOS À SUA REALIZAÇÃO**, (v.g. aluguer ou colocação de andaimes, aluguer de gruas e de outros bens, serviços de limpeza, sinalização, fiscalização, remoção de entulhos, serviços de projetistas ou de arquitetura, etc), bem como **MATERIAIS OU OUTROS BENS**, entende-se que o valor global da fatura, independentemente de haver ou não discriminação dos vários itens e da faturação ser conjunta ou separada, é **ABRANGIDO PELA REGRA DE INVERSÃO DE SUJEITO PASSIVO**.

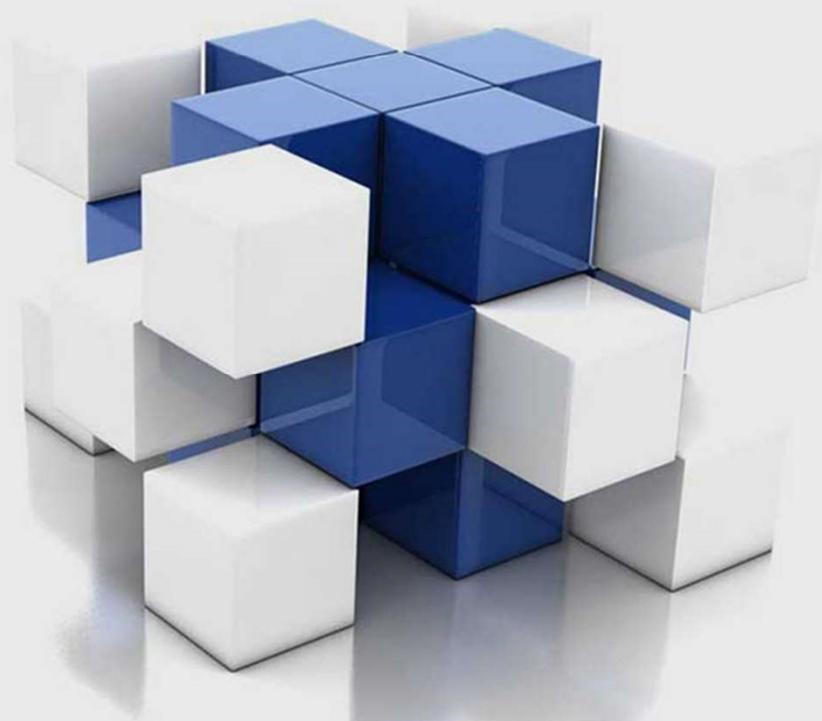
Faturação **ao** prestador dos serviços de construção civil



A **FATURAÇÃO DE SERVIÇOS AO PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO** que isoladamente não relevam do conceito de serviços de construção (v.g. aluguer ou colocação de andaimes, aluguer de guias e de outros bens, serviços de limpeza, sinalização, fiscalização, remoção de entulhos, serviços de projetistas ou de arquitetura, etc) ou de mero fornecimento de materiais ou de outros bens, **NÃO É ABRANGIDA PELAS NORMAS DE INVERSÃO**, cabendo ao prestador dos referidos serviços ou ao transmitente dos bens a normal liquidação do IVA que se mostre devido.

Qualificação do adquirente





O caso particular do setor agrícola

Plataforma de ordenha



PIV 6749

- Venda e instalação de plataforma(s) de ordenha mecânica rotativa, os componente do vácuo, o sistema de transferência do leite e de lavagem, o sistema de filtragem do leite e a automação

reúnem as características necessárias ao englobamento na **Portaria n.º 19/2004**, de 10 de janeiro, nomeadamente, na 4.^a categoria "Instalações elétricas e mecânicas" e 15.^a subcategoria "Outras instalações mecânicas e eletromecânicas"

A sua venda com instalação/montagem encontra-se abrangida pela regra de inversão

Inversão

Centrais de refrigeração



PIV 11412

Fornecimento e montagem de equipamentos tais como centrais de refrigeração, câmaras frigoríficas (p. ex. em talhos) e diversos equipamentos de refrigeração, assim como a sua reparação e manutenção

Os equipamentos que são instalados em imóveis, ficam ligados aos mesmos com carácter de permanência, pelo que, se os adquirentes forem sujeitos passivos de IVA que pratiquem operações que confirmem, total ou parcialmente, o direito à dedução do imposto, deve ser aplicada a regra de inversão do sujeito passivo

Taxas e inversão



Preparação de terreno para vinha

PIV 12593

- Abertura de valas de drenagem (com escavadora) para plantação de olival
- Terraplanagem para eficiência de drenagem para plantação de olival
- Preparação de terreno para vinha
- Abertura de caixas de fundo para proteção estrutural em zona de má drenagem no interior da propriedade agrícola
- Limpeza de tanque de rega com recurso a equipamento (escavadora ou retro escavadora)
- Execução do alagamento de terraço em terreno agrícola ou silvícola

Não abrangidos pela inversão

- Elaboração de caminhos de acesso e no interior da propriedade agrícola
 - Execução de muros de suporte
 - Execução de açude, barragem ou charca
- Abrangidos pela inversão desde que, na sua execução haja recurso a serviços de construção civil

Inversão

Terraplanagem



PIV 14249

- **Limpeza e preparação de terreno agrícola:** consiste na simples limpeza da vegetação espontânea com recurso a máquinas e mão-de-obra

Não se aplica inversão do sujeito passivo

- **Limpeza e preparação de terreno agrícola com rede de tubos de drenagem:** consiste na limpeza da vegetação espontânea, remoção de pedras e abertura de valas para a colocação de tubos de drenagem de águas em PVC, envolvidos por brita (i.e pedra fragmentada, agregado graúdo obtida por trituração de rocha) e manta geotêxtil

Aplica-se inversão do sujeito passivo

- **Serviço de terraplanagem de terrenos agrícolas** com recurso a máquina para uma boa drenagem dos terrenos agrícolas

- Aplica-se inversão do sujeito passivo

Inversão

Vedações agrícolas



PIV 20470

Fornecimento e instalação de materiais para construção de vedações agrícolas e para armação de vinhas (nomeadamente postes, redes, arame)

A construção de cercas (vedações) em propriedades agrícolas, caso se verifique que na sua execução há recurso a serviços de construção civil, é aplicável a inversão do sujeito passivo

Inversão

Arborização



PIV 20621

Tarefas/serviços de preparação de operações de arborização, nomeadamente eucaliptal:

- corte, arranque e destroçamento de cepos velhos;
 - ripagem;
 - gradagem;
 - subsolagem;
- execução socalcos ou terraços, ou beneficiação dos mesmos
 - limpeza de linhas de água

Taxa reduzida – Lista I – Verba 4.1

Não aplicação da inversão do sujeito passivo

Execução de infraestruturas florestais para beneficiação da plantação:

- abertura ou beneficiação de caminhos de terra batida, dentro da propriedade ou de acesso à mesma;
 - construção de charcas e barragens

Taxa reduzida – Lista I – Verba 4.1

Aplicação da inversão do sujeito passivo

Taxas e inversão



Armação de vinhas

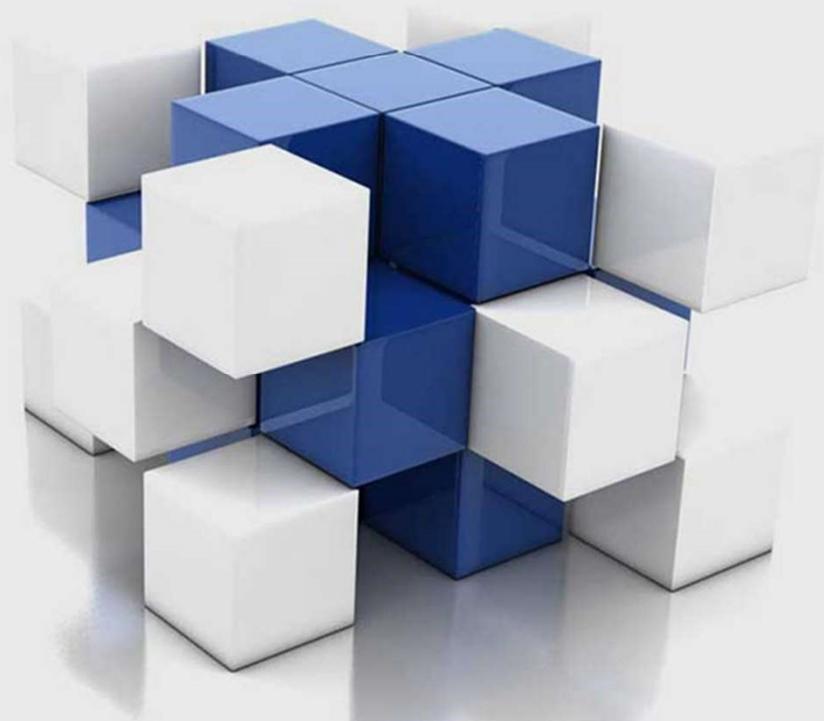
PIV 21391

Contratação de uma empresa especializada em vedações para proceder aos serviços de armação duma vinha em 17 hectares da sua propriedade. Os serviços incluem a abertura de buracos onde vão entrar postes metálicos que serão fixados com arames e aplanados com uma máquina de forma a não serem removíveis. Daí partirá a armação da vinha com uma estrutura de arame fixada aos postes. A duração desta estrutura é de aproximadamente 25 anos.

Os serviços de viticultura que consistem na colocação de postes e arames (armação na vinha), caso se verifique que na sua execução há recurso a serviços de construção civil, quer nas prestações de serviços, quer no fornecimento de materiais relacionadas com a sua instalação, é aplicável a regra de inversão do sujeito passivo

Enquadrados na verba 4.2 da Lista I anexa ao CIVA, sendo tributadas à taxa reduzida

Taxas e inversão



A regularização do IVA

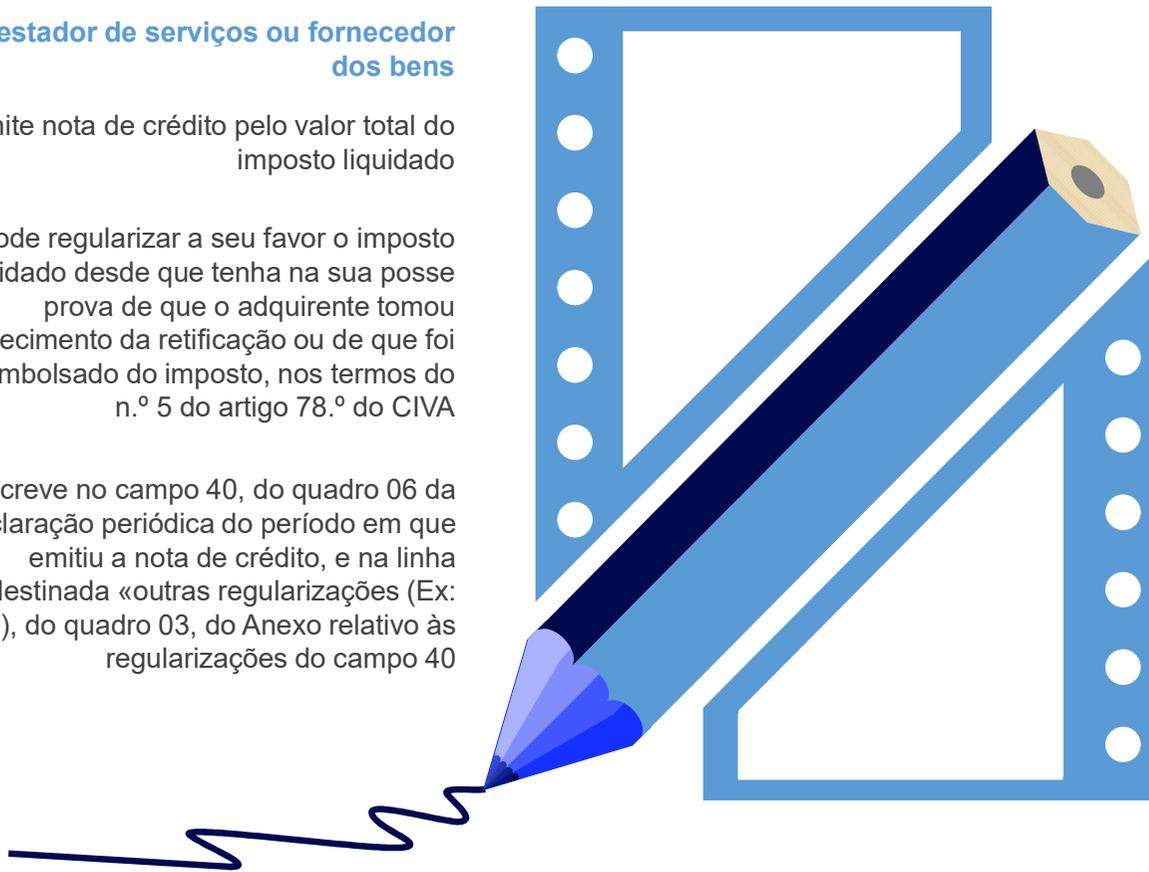
Quando é liquidado IVA indevidamente em situação de inversão de sujeito passivo

Prestador de serviços ou fornecedor dos bens

Emitir nota de crédito pelo valor total do imposto liquidado

Pode regularizar a seu favor o imposto liquidado desde que tenha na sua posse prova de que o adquirente tomou conhecimento da retificação ou de que foi reembolsado do imposto, nos termos do n.º 5 do artigo 78.º do CIVA

Inscribe no campo 40, do quadro 06 da declaração periódica do período em que emitiu a nota de crédito, e na linha destinada «outras regularizações (Ex: fusão), do quadro 03, do Anexo relativo às regularizações do campo 40



Adquirente

Autoliquidação do IVA, na fatura emitida pelo prestador dos serviços ou fornecedor dos bens ou em documento interno

Entrega declaração periódica de substituição relativa ao período em que se deu a exigibilidade do imposto

No quadro 06, em resposta à questão “Efetuou operações desta natureza?”, “Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto”, assinalar «SIM», relevando o valor tributável da referida operação nos campos 1, 5 ou 3, o imposto liquidado nos campos 2, 6 ou 4, o imposto dedutível, se for o caso, nos campos 20 a 24, e o valor tributável no quadro 06-A, nos campos 99 a 107 (consoante a regra de inversão aplicável)

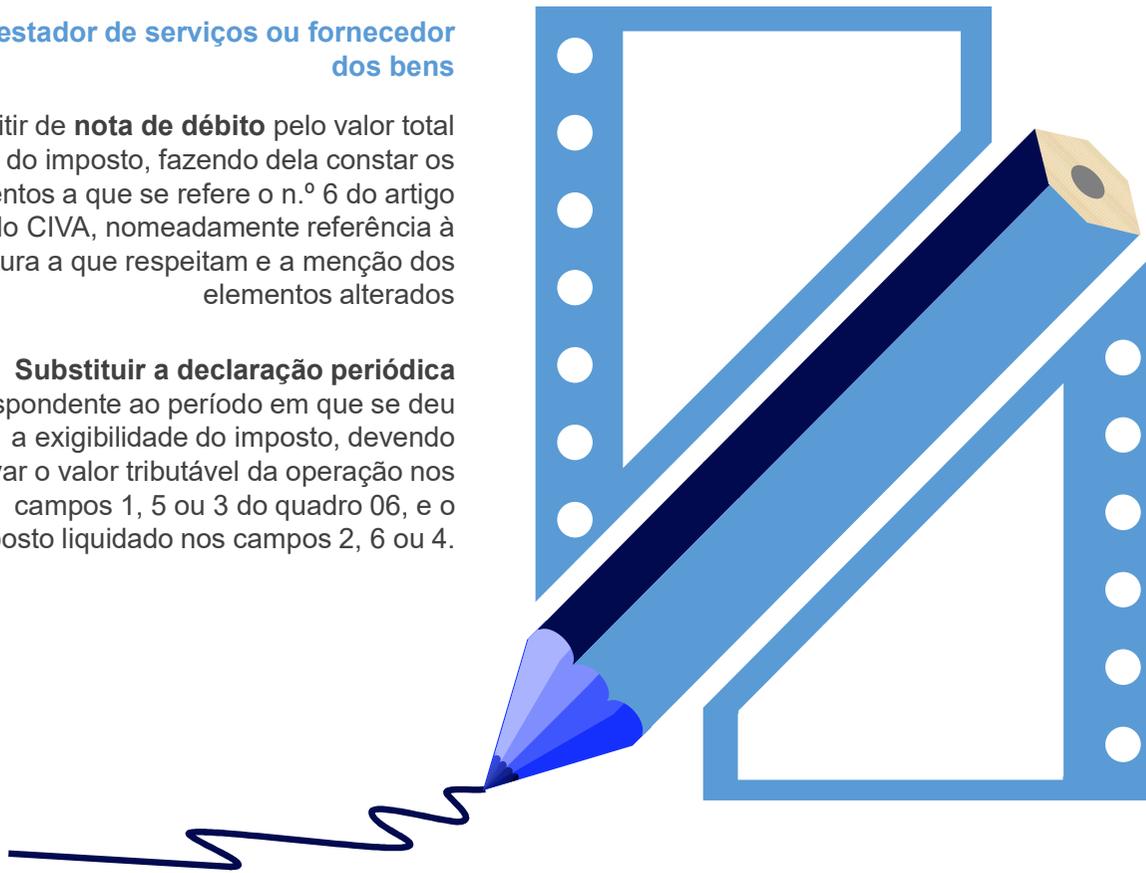
Caso tenha procedido à dedução do imposto liquidado indevidamente na fatura retificada, deve proceder à respetiva correção

Embora não se aplique a regra da inversão do sujeito passivo, não houve liquidação do IVA

Prestador de serviços ou fornecedor dos bens

Emitir de **nota de débito** pelo valor total do imposto, fazendo dela constar os elementos a que se refere o n.º 6 do artigo 36.º do CIVA, nomeadamente referência à fatura a que respeitam e a menção dos elementos alterados

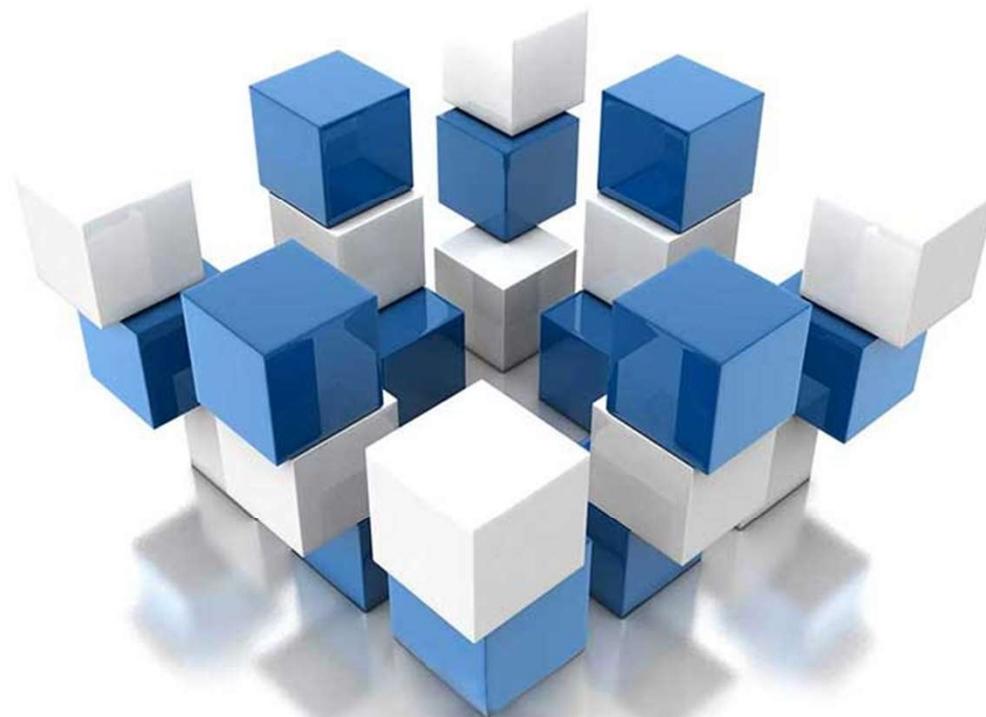
Substituir a declaração periódica correspondente ao período em que se deu a exigibilidade do imposto, devendo relevar o valor tributável da operação nos campos 1, 5 ou 3 do quadro 06, e o imposto liquidado nos campos 2, 6 ou 4.



Adquirente

Caso tenha procedido à autoliquidação do IVA, **substituir a declaração periódica relativa ao período respetivo**, expurgando no quadro 06 o valor tributável da referida operação dos campos 1, 5 ou 3, o imposto liquidado dos campos 2, 6 ou 4, e o imposto eventualmente deduzido dos campos 20 a 24, e no quadro 06-A o valor tributável dos campos 99 a 107.

- Se aplicável, pode **deduzir o imposto** que lhe foi debitado pelo prestador do serviço ou transmitente dos bens, nos campos 20 a 24, da declaração periódica correspondente ao período em que recebeu a nota de débito



Obrigada!

Direção de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Av. João XXI, nº 76 - 3º - 1049-065 Lisboa
CAT - Centro de atendimento telefónico - (+351) 217 206 707
Visite-nos em www.portaldasfinancas.gov.pt